LEI COMPLEMENTAR Nº 659

Estabelece as condições para ajuste e promoção dos cargos componentes do "Plano de Carreira do Magistério" e dá outras providências.
Proc. nº 27189/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A presente Lei Complementar objetiva consolidar o Plano de Cargos e Carreiras, previsto na Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, considerando a sistemática implantada pela Lei Complementar nº 633, de 29 de outubro de 2010, fixando o provimento dos cargos da linha de comando.

Art. 2º – A carreira do Magistério na área da Educação será implementada mediante promoção, através de Processo Seletivo Público Interno – PSPI.

Art. 3º - Utilizando a metodologia adequada de Administração Salarial, estabeleceu-se o Plano de Recuperação da Carreira de Magistério, de forma análoga à efetuada na base da carreira, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

PLANO DE RECUPERAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGO	ETAPAS		
	1	2	3
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R$ 3.243,81	R$ 3.615,12	R$ 3.986,4
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 3.243,81	R$ 3.615,12	R$ 3.986,4
DIRETOR DE ESCOLA	R$ 3.918,30	R$ 4.366,82	R$ 4.815,3
SUPERVISOR DE ENSINO	R$ 5.164,67	R$ 5.755,87	R$ 6.347,0

PUBLICADO no Jornal Oficial em 31/01/11
PLC 14/11
Proc. 27189/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 659

Art. 4º – O enquadramento dos servidores dentro de quaisquer das etapas salariais caracterizadas para os cargos de "Coordenador Pedagógico", "Assistente de Direção", "Diretor de Escola" e "Supervisor de Ensino" obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 633, de 29 de outubro de 2010, e nº 644, de 15 de dezembro de 2010, considerando os pré-requisitos e adequação salarial a ser praticada mediante avaliação da área gestora e o cadastro classificatório do Processo Seletivo Público Interno – PSPI.

Art. 5º – Considerando a flexibilidade da gestão para os cargos de Diretor de Escola, o seu enquadramento será praticado em relação a remuneração nas etapas 1, em julho de 2011, e 3, em dezembro de 2011, correspondendo aos valores R$ 3.918,30 (três mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos), e R$ 4.815,35 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), respectivamente, com as demais incidências inerentes à função, que em idêntica evolução salarial obedece o mesmo interstício contemplará o Supervisor de Ensino nas etapas 1 e 3, correspondendo aos valores R$ 5.164,67 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e R$ 6.347,06 (seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos), respectivamente, com as demais incidências inerentes à função, mantendo-se a condição de "designados" até a execução de Processo Seletivo Público Interno – PSPI, quando, após aprovados e satisfeitas todas as condições de ingresso, poderão ser nomeados.

Art. 6º – Os cargos de Coordenador Pedagógico e Assistente de Direção serão enquadrados na etapa 1, com valor de remuneração de R$ 3.243,81 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), e demais incidências inerentes à função, após homologação do Processo Seletivo Público Interno – PSPI, e convocação para nomeação.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 659

fl.03

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de junho de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fls

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE